



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

**Boletim Informativo
N.º 9/2024**

Plenário | 08.05.2024

Boletim Informativo



Sumário

- PRESENÇAS >> 2
- ORDEM DO DIA >> 3
- DECLARAÇÕES DE VOTO >> 5



Presenças

■ Presidente

Senhora Procuradora-Geral da República, *Dr.ª Lucília Gago.*

■ Vogais

Procuradores-Gerais Regionais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, *Drs. Helena Gonçalves, Norberto Martins, Tolda Pinto e Paulo Morgado de Carvalho;*

Procurador-Geral-Adjunto, *Dr. António Luís de Almeida Rainha Paes de Faria;*

Procuradores da República, *Drs. Marta Patrícia de Correia Viegas Castilho dos Santos, Sónia Marina de Pinho Esteves Ferreira, Ana Paula Lopes Leite, Raquel Alexandra Alves da Encarnação, Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota Carvas Rocha e Isabel Maria Rodrigues Cardoso;*

Membros eleitos pela Assembleia da República, *Drs. Vânia Gonçalves Álvares, Rui Manuel Portugal da Silva Leal, Pedro Gonçalo Roque Ângelo, José Alberto Jacob Simões e Mariana Polido Almeida.*

Membros designados por Sua Excelência a Ministra da Justiça: *Professora Doutora Helena Marisa Pinheiro da Costa Morão e Dr. Tiago José Farinha Geraldo.*

■ Secretário

Secretariou a sessão a Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Dr.ª Ana Cristina de Lima Vicente.*



Conselho Superior do Ministério Público

Participaram por meio de videoconferência, ao abrigo do disposto no artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo os Dr.ºs Pedro Ângelo, Ana Paula Leite, Raquel Mota, Mariana Almeida e Jacob Simões.

Estiveram ausentes os Drs. Professora Dr.ª Helena Morão e Dr. Tiago Geraldo.

■ ORDEM DO DIA

1. *Adiado*

Revisão do Regulamento do Movimento de Magistrados do Ministério Público.

2. O CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer final e a lista de graduação do 3.º Concurso Curricular de acesso à categoria de Procurador-Geral-Adjunto.

3. O CSMP deliberou, por unanimidade, não haver impedimento legal à nomeação, em comissão de serviço, por quatro anos, do Procurador da República, Dr. **Ramiro Manuel Patrício dos Santos**, como Adjunto do Membro Nacional da Eurojust.

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares

4. O CSMP deliberou, por unanimidade:

- a)* nomear os Auditores de Justiça oriundos do XXXIX Curso de Formação de Magistrados do Ministério Público graduados de 6 a 41 da Lista de graduação, enquanto Procuradores da República em regime de estágio, ficando estes a exercer as suas funções e restante formação nos lugares onde frequentaram o 2.º ciclo de formação do Centro de Estudos Judiciários, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 32.º e 68.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, **com efeitos a 22 de abril de 2024;**



Conselho Superior do Ministério Público

b) homologar, nos termos do artigo 60.º, n.º 3, do Regulamento Interno do CEJ, os planos individuais de estágio referentes aos supramencionados Procuradores da República em regime de estágio, oriundos do XXXIX curso de formação de magistrados do Ministério Público graduados de 6 a 41 da Lista de graduação.

Relatora: Dr.ª Maria Raquel Mota

5. O CSMP deliberou, por unanimidade, indicar para integrarem a lista de árbitros a constituir nos termos do disposto no art.º 384.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os Procuradores-Gerais Adjuntos jubilados:

- a) Francisco Teodósio;
- b) Carlos José de Sousa Mendes;
- c) José de Azevedo Maia.

Relator: Dr. Paes de Faria

6. O CSMP deliberou, por unanimidade, declarar a anulabilidade da decisão da Secção Permanente, de 06.11.2023, por violação do dever de fundamentação, nos termos dos artigos 152.º, n.º 1, als. a) e c); 153.º, n.ºs 1 e 2; e 163.º todos do CPA e art.º 268.º, n.º 3, da CRP, e em devolver o processo àquela Secção, a fim de ser proferida nova Decisão, que esclareça concretamente a motivação do sentido da Decisão.

Relatora: Dr.ª Raquel Alves da Encarnação

7. O CSMP deliberou, por maioria, aprovar a lista de antiguidades de Magistrados do Ministério Público, reportada a 31 de dezembro de 2023.

Relator: Dr. Paes de Faria

Votaram contra: Dr.ªs Ana Paula Leite, Raquel Mota e Isabel Cardoso.

Absteve-se: Dr.ª Marta Viegas.

8. O CSMP deliberou, por maioria, deferindo o recurso interposto do Acórdão de 17.01.2024 da secção para apreciação do mérito profissional, em atribuir a notação de **“Muito Bom”** procuradora da República, pelo serviço prestado entre 06.02.2018 e 06.02.2023, na Procuradoria do Juízo de Família e Menores de Santa Maria da Feira e na Procuradoria do Juízo de Família e Menores de Vila Nova de Gaia.

Relator: Dr. Norberto Martins (redistribuído aos 10.04.2024)

Votaram contra: a Ex.ª Conselheira Procuradora-Geral da República e os Drs. Helena Gonçalves, Paulo Morgado de Carvalho, António Paes de Faria; Rui da Silva Leal, Vânia Gonçalves Álvares e Pedro Gonçalo Ângelo.

Abstiveram-se: Drs. António Tolda Pinto e José Jacob Simões.

Declaração de voto apresentada pela Dr.ª Vânia Álvares, à qual aderiram os Drs. Paulo Morgado de Carvalho, António Paes de Faria e Rui Silva Leal.

[Declaração de voto de Dr.ª Vânia Álvares](#)

A sessão teve início às 10h20, encerrando-se pelas 11h40.



DECLARAÇÕES DE VOTO

| PONTO 8

Declaração de voto da Dr.^a Vânia Álvares:

*"Votei contra a atribuição da notação de **"Muito Bom"** à Senhora Procuradora da República, em sede de recurso interposto do acórdão da secção para apreciação do mérito profissional, por entender dever ser de manter a deliberação que tinha decidido a classificar o seu desempenho como "Bom com Distinção".*

Venho vincar a divergência manifestada, não só por discordar dos critérios concretamente aplicados na notação do trabalho efetivamente desempenhado, mas sobretudo pela injustiça relativa que a atribuição desta nota de excelência representa no cômputo geral das avaliações que têm sido decididas por este CSMP.

Sendo certo que sempre existirá uma latitude subjetiva quando se trata de aplicar conceitos indeterminados, como "mérito" ou "cabal desempenho", ao exercício funcional não raras vezes tão diverso, quer materialmente quer em razão das circunstâncias pessoais e familiares em que foi desenvolvido, essa margem de livre apreciação não pode ser de tal sorte que redunde em discricionariedade.

Entende-se que o Conselho deve conformar a sua atividade administrativa com os princípios constitucionais da imparcialidade, da transparência e da isenção. Daqui decorre a importância da aplicação uniforme (tanto quanto

possível) dos critérios que presidem à distribuição dos Senhores magistrados inspecionados pelos patamares classificativos.

Ora, a meu ver, não foi o que sucedeu com a alteração de nota aprovada.

Assim seria em qualquer circunstância, todavia, reforçada pela importância que as classificações ganharam em virtude das alterações introduzidas com a entrada em vigor do novo EMP. A atribuição da notação de Muito Bom é condicionante tanto para o acesso a algumas colocações, como para a progressão na carreira funcionado como impedimento ou vantagem relativa, introduzindo, neste caso, um fator de injustiça relativa no que concerne a quem não alcançou tal patamar em situações análogas.

As razões que subjazem à minha discordância com a alteração da classificação para o patamar mais elevado encontram-se vertidas na primeira proposta de acórdão sobre o recurso, rejeitado na sessão plenária de 10 de abril de 2024, tendo nessa sequência sido redistribuído a novo relator. Permito-me, pela sua clareza reproduzir muito sucintamente (omitindo informação identificável) os argumentos então aduzidos e que, a meu ver, sustentam o desajustamento da alteração da classificação:

*(...) É nosso entendimento que a mais elevada nota **deverá ser reservada para desempenhos sustentados, de excelência e brilhantismo, designadamente em sede de produtividade, qualidade jurídica das peças processuais e do apuro da capacidade de decisão.** (...)*

Nesta linha de análise, e partindo das situações elencadas sumariamente na "informação final", cumpre destacar: "a prolação de despachos inúteis, desadequados ou repetidos" (assinalado, p.e., a fls. 35 e 43); "todos os atrasos



identificados” (anotações das páginas 29, 35 e os notados no ponto III.1 TEMPO DOS DESPACHOS, sendo o mais significativo o de 228 dias (...) relativo a uma promoção a efetuar num termo de VISTA num incumprimento de RERP); “aspetos menos conseguidos” [cfr., p.e., os referidos a fls. 30 em matéria de autorizações e suprimentos] (...)

Em alinhamento com o senhor IMP não questionamos, numa perspetiva de conjunto, a produtividade, a qualidade jurídica das peças processuais, a capacidade de decisão, o elevado volume de serviço a cargo, as qualidades pessoais com repercussão funcional positiva da MMP inspecionada, vertentes inquestionavelmente intrínsecas a uma classificação de mérito.

Porém, o patamar máximo da classificação de mérito **não se compadece, em especial, com o atraso verificado no inquérito tutelar educativo**, acima identificado, atentas as finalidades subjacentes a tais processos, determinantes, de resto, dos curtos prazos legalmente fixados (...). Como também julgamos **ensombrarem irremediavelmente o parâmetro da excelência, tomados no seu conjunto, os demais aspetos sinalizados como menos bem conseguidos**, face à circunstância de inexistência de prestação em condições muito adversas.

Assim, a consideração **(i)** do Relatório produzido pelo Senhor Inspetor, **(ii)** do conjunto da documentação que compõe o processo inspetivo, a saber as informações prestadas pelos superiores hierárquicos da magistrada inspecionada, os trabalhos por esta juntos e demais documentação, assim como os anexos (tudo se dando por reproduzido), a resposta apresentada e informação subsequente elaborada pelo Sr. Inspetor e **(iii)** das referências que anteriormente deixamos expressas, evidenciam **um desempenho que**

claramente ultrapassa o normal e cabal exercício funcional, atingindo, de forma sólida e sustentada o patamar de mérito.

Todavia, não se pode concluir que a inspecionada teve um desempenho que possa ser içado ao patamar de excelência.”